



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 082/2023 - PRAE/2023

Processo nº 04410299.000030/2023-04

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE, REFERENTE AO SEMESTRE 2023.1.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte — UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis — PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04 e 10, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo para acesso ao Programa Auxílio-creche, no semestre 2023.1, conforme a [Resolução n.º 09/2020 – CD/FUERN](#), e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes regularmente matriculadas(os) em curso graduação presencial da Uern no semestre letivo 2023.1, com filhos de idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, e que se encontrem em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência na Universidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. DO PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE

2.1.1. O Programa Auxílio-creche 2023.1 disponibilizará apoio financeiro por meio da concessão do auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante o período que corresponde aos meses de **outubro a dezembro de 2023**.

2.1.1.1. A(o) estudante beneficiária(o) com mais de um filho de 0 (zero) a 5 (cinco) anos receberá cinquenta por cento a mais do auxílio, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.1.1.2. O auxílio financeiro de que trata este edital é destinado exclusivamente ao custeio das despesas com creche, pré-escola ou cuidador, sendo expressamente vedada a destinação diversa à sua finalidade, sob pena de exclusão do programa e devolução dos valores recebidos.

2.2. O período de concessão do auxílio poderá ser prorrogado, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante publicação de aditivo a este edital, desde que autorizado por ato expedido pela Presidência da FUERN, conforme art. 12 da [Resolução n.º 09/2020 — CD/UERN](#), de 20 de outubro de 2020.

3. DAS VAGAS

3.1. Será ofertado, no semestre letivo 2023.1, o total de **26 (vinte e seis) auxílios financeiros**, distribuídos nas modalidades: para um filho, dois filhos, e inclusão de filhos, conforme se verifica no item 3.8.

3.2. Os (as) estudantes poderão optar pela modalidade em que deseja concorrer, respeitando as seguintes condições:

1. **Modalidade um filho:** o(a) estudante com um filho de idade entre 0 meses e 5 anos.
2. **Modalidade dois filhos:** havendo dois ou mais filhos entre 0 meses e 5 anos, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do benefício, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), estando o segundo filho nas condições fixadas neste Edital.
3. **Modalidade inclusão de novos filhos:** somente quem já é beneficiário(a) e esteja vinculado ao programa, poderá solicitar a inclusão de mais um filho, e se aprovado, passará a receber o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.3. Quadro de vagas:

Modalidade para um filho:

01 filho	
AC	13
PPI	6
PcD	1
TOTAL	20

Modalidade para dois filhos:

02 filhos	
AC	1
PPI	1
PcD	0
TOTAL	2

Modalidade para inclusão de novas vidas:

Inclusão	
Novas vidas	4

3.4. Do total de auxílios financeiros ofertados, pelo menos 5% (cinco por cento) são destinados aos(às) estudantes com deficiência, comprovadas para este fim.

3.5. Do total de auxílios, pelo menos 30% (trinta por cento) são destinados aos(às) estudantes que acessaram à universidade pelo PSVI e SISU, na reserva de vagas destinadas para pretos, pardos ou indígenas (PPI).

3.6. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os candidatos conforme as datas do cronograma de seleção.

3.7. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: "Pretos, Pardos ou Indígenas"; "Pessoa com Deficiência" e "Ampla Concorrência".

3.8. Aqueles que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme as

vagas disponíveis na categoria que foram aprovados(às), observado o item 3.7.

3.9. A ordem de classificação acontece da menor para a maior renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis.

4. DO PERFIL DO(A) ESTUDANTE

4.1. Poderá se inscrever no Programa Auxílio-creche o(a) candidato(a) que:

1. comprovar situação de renda que justifique a concessão do auxílio, mediante avaliação socioeconômica;
2. participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica;
3. ter cursado a educação básica (fundamental e médio) integralmente em escola pública, excetuando-se os casos de discentes oriundos da rede privada que justificarem a necessidade do auxílio;
4. estar regularmente matriculada em curso de graduação presencial da Uern;
5. não possuir diploma de graduação;
6. não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
7. não possuir vínculo empregatício formal, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos em que o vínculo corresponda à única renda formal do grupo familiar;
8. não ser beneficiário de outro programa socioassistencial da UERN;
9. não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio; e
10. não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN.

4.2. Os(as) estudantes que concorrem nas vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, deverão comprovar a condição autodeclarada por meio de apresentação de declaração da Diretoria de Política e Ações Inclusivas – DAIN ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da UERN.

4.3. Os(as) estudantes que concorrem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 4.1, terão a condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá, por meio de declaração emitida documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

4.4. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção.

4.5. Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele estudante que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo, sem prejuízo de demais critérios definidos pela Comissão de Assistência Estudantil.

4.6. O(a) estudante que não tenha cursado a educação básica (ensino fundamental e médio) integralmente em escola pública e que queira participar do Programa Auxílio-creche deverá apresentar justificativa (disponível nos anexos do edital) com exposição de motivos à PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem sua adequação aos requisitos do referido programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no Anexo I deste Edital, no período de **23 a 29 de agosto de 2023**, até às 23h59.

5.2. Para preencher o formulário de inscrição é necessário efetuar o login no e-mail institucional. No caso de alunos(as) ingressantes, basta fazer o login de qualquer e-mail Google.

5.3. No ato da inscrição, o(a) estudante deverá fazer upload de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, disponíveis no Anexo II deste Edital, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF, a saber:

Documentos pessoais:

- a) Cópia do RG (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Em caso de exercer atividade remunerada, anexar obrigatoriamente comprovante de renda (cópia do contracheque, transferências bancárias, créditos em conta ou declarações consoante os anexos deste Edital);
- e) Caso não trabalhe, anexar obrigatoriamente a comprovação de desempregado — Anexo III;
- f) Cópia de uma fatura de energia atualizada;
- g) Comprovação de conclusão do ensino básico (fundamental e médio) em escola pública, por meio de documento oficial (histórico, declaração, diploma, certidão, etc.);
- h) Cópia da Folha de resumo do CadÚnico, pertencente responsável familiar ou do (a) estudante, expedida no site do Governo Federal (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico);
- i) “Nada consta” do Sistema Integrado de Bibliotecas.

Documentos do(a) filho(a) com idade de zero a cinco anos:

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do CPF (se tiver).

Documentos dos membros do grupo familiar:

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- b) Caso não trabalhe e seja maior de 18 anos, anexar obrigatoriamente a comprovação de desempregado(a) – Disponível nos anexos deste edital;
- c) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

- **Trabalhadores Assalariados:** Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.

- **Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação):** Declaração disponível no Anexo IV deste edital.
- **Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto):** Declaração constante no Anexo V deste Edital.
- **Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto):** Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no Anexo VI.
- **Atividade Rural ou Pesca:** Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo VII deste Edital.
- **Comerciantes:** Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS:** Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

5.4. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento familiar obrigatório poderá ser desclassificado(a).

5.5. O(a) candidato(a) que não cursou a educação básica integralmente em escola pública e deseja participar do Programa Auxílio-creche deverá apresentar uma justificativa por meio do formulário disponível no ANEXO VIII, apresentando os motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis — PRAE, acompanhados dos documentos que comprovem a adequação aos requisitos do programa.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Somente serão considerados para o processo de seleção os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos nas normas do programa e anexar toda documentação comprobatória.

6.2. A seleção consistirá em três etapas:

1. Análise de documentação e avaliação das condições acadêmicas do (a) estudante;
2. Avaliação socioeconômica; e
3. Entrevista.

6.3. Os(as) estudantes serão convocados(as) obedecendo à ordem crescente de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis.

6.3.1. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

6.4. Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos(as) estudantes que participarem da seleção.

6.5. Fica à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador e representante legal a relação completa dos(as) inscritos(as) com a respectiva renda per capita para eventuais recursos ou impugnações.

7. DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	23 de agosto de 2023
Período de Inscrições	23 a 29 agosto de 2023
Resultado Preliminar	12 de setembro de 2023
Data para Interpor Recurso	13 de setembro de 2023
Resultado dos Recursos e Convocação	16 de setembro de 2023
Realização de Entrevistas	20 a 22 de setembro de 2023
Resultado Final	26 de setembro de 2023

8. DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Ao se inscrever, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

8.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao se inscrever, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) para possibilitar a inserção no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

8.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

8.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6 da Lei 13.709/2018.

8.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Após análise da documentação apresentada na inscrição, estabelecer-se-á um ranking crescente com base na renda per capita (da menor para maior renda) dos(as) estudantes inscritos.

9.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior quantidade de filhos(as);
- b) Menor renda familiar;
- c) Maior idade.

9.3. O resultado preliminar será publicado, no dia **12 de setembro de 2023**, por meio do [Jornal Oficial da FUERN - JOUERN](#), [Portal da UERN](#) e nas redes sociais da PRAE.

9.4. Do resultado preliminar, caberá recurso, por meio de preenchimento de formulário próprio designado em Edital, a ser apresentada 13 de setembro de 2023,

apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE.

9.4.1. Do resultado e atos administrativos da PRAE no processo seletivo, caberá recurso à Comissão de Assistência Estudantil — CAE.

9.5. O resultado será divulgado, no dia **26 de setembro de 2023**, por meio do Jornal Oficial da FUERN — JOUERN, disponível no site da UERN.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil – SAE ou o portal da UERN.

10.2. A PRAE manterá um cadastro de reserva com os(as) candidatos(as) não selecionados que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação prevista neste Edital, para pagamento das parcelas remanescentes em casos de eventuais substituições ou ampliações no número de auxílios.

10.3. Os(as) beneficiários(as) deverão obrigatoriamente participar de encontro virtual a ser divulgado pelo Setor de Assistência Estudantil, para nivelamento de informações sobre as condições de permanência no programa e capacitação na Gestão de Rotinas de Estudos.

10.4. Durante todo o período em que receber o auxílio-creche, o(a) estudante beneficiário(a), deverá manter as condições de seleção descritas neste Edital, ressaltando os seguintes critérios:

1. Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
2. Não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
3. Não poderá sofrer punição disciplinar;
4. Deverá manter aberta conta bancária em seu nome para recebimento do benefício.

10.5. À PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

10.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

10.7. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas pelo e-mail sae.prae@uern.br.

10.8. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na [Resolução n.º 09/2020-CD](#), garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

10.9. Os(as) beneficiários(as) do Programa Auxílio-creche deverão apresentar comprovação simplificada da utilização dos recursos recebidos, conforme Instrução Normativa expedida pela PRAE/UERN.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE, nos limites de sua

competência.

Mossoró (RN), 22 de agosto de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria N.º 31/2023 - GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 22/08/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21902713** e o código CRC **FFA36202**.

ANEXOS AO EDITAL

Link: [ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#);

Link: [ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO](#);

Link: [ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO\(A\)](#);

Link: [ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL](#);

Link: [ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL](#);

Link: [ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO](#);

Link: [ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA](#);

Link: [ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO-COTISTAS](#);

Referência: Processo nº 04410299.000030/2023-04

SEI nº 21902713